

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo ao inciso XI do art. 28º, renomeando-se os demais parágrafos:

Art. 28º-----

XI. -----

§ 12 O prestador do serviço de acesso condicionado deverá distribuir os sinais das geradoras de que trata o inciso I deste artigo de forma isonômica, de modo que, se a tecnologia de distribuição for compatível para a distribuição de uma geradora, nos termos do parágrafo 11 deste artigo, deverá ele distribuir os sinais de todas as demais geradoras digitalizadas em operação na localidade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo 12º no artigo 28 do Substitutivo ao Projeto de Lei tem a finalidade de evitar práticas anti-concorrenciais, visando que somente uma geradora seja distribuída pelos prestadores de serviço de acesso condicionado, em detrimento das demais geradoras,

Visa, ainda, tornar obrigação legal manifestação da Anatel em 05 de outubro de 2007, a pergunta feita pelo Sr. Frederico Nogueira, Diretor Geral da TV Bandeirantes justamente no sentido de evitar que o prestador de serviço de acesso condicionado escolha qual programação da geradora irá distribuir

através do sinal analógico e qual programação irá distribuir através de sinal digital, ou, ainda, imponha condições para a distribuição do sinal digital da geradora de televisão.

Nesse sentido, a manifestação foi no seguinte teor:

“(…)

“5. Expõe que diante das declarações públicas dos concessionários de serviço de TV a Cabo, tem-se que nem todos os canais abertos em alta definição serão transmitidos pela plataforma de tv paga, o que implicará na discriminação, pela operadora do serviço de TV paga de certos canais, escolhendo uns em detrimento de outros, comportamento este que no seu entendimento, é contrário ao comando da Lei 9.472, de 1997 (LGT), que vedo o tratamento discriminatório ao usuário dos serviços de telecomunicações quanto ao acesso e fruição do serviço, tendo, portanto o direito de ter acesso e fruir de todos os canais que ora compõem a grade de programação na transmissão analógica.

6. Em arremate às formulações, expressa entendimento no sentido de que as empresas prestadoras do serviços de TV paga não podem discriminar os canais abertos sob o pretexto de que não é possível, tecnicamente, a transmissão dos sinais de TV Digital para todos os canais de TV aberta, razão por que julga que a prestadora e serviços de TV paga deve transmitir todos os canais da TV aberta em HD ou deve excluir da sua programação todos esses canais. Solicita, ao final, confirmação desse entendimento.

(...)

12. No que diz respeito à distribuição obrigatória da programação das emissoras geradoras locais dos canais de televisão aberta, cabe levantar em conta alguns aspectos:

(...)

- Estando as plataformas das Concessionárias do serviço de TV a Cabo aptas para receber a tecnologia digital, as condições ofertadas para uma geradora deverão ser as mesmas para as demais geradoras existentes na área de prestação de serviço de TV a Cabo*

(...)"

Incluído ainda a impossibilidade dos prestadores de serviço de acesso condicionado dar condições ao carregamento obrigatório, possibilitando interferência no tipo de programação a ser distribuída. Mesmo que as condições sejam isonômicas, a intenção é impossibilitar que os prestadores de serviço de acesso condicionado, que inclusive não possuem restrição ao capital social conforme dispõe este PL, possam influenciar ou interferir na programação e na direção editorial das geradoras de radiodifusão, evitando o que já tem ocorrido, conforme carta enviada pela Net Serviços para as geradoras de televisão da cidade de São Paulo em 07 de dezembro de 2007, contendo pré-requisitos técnicos e de programação para a distribuição do sinal das geradoras em alta definição

Os pré-requisitos de programação incluem

- Programação relevante diária mínima e inédita de 40 minutos no horário nobre (das 18h00 às 24h00) até 29 de fevereiro de 2008, 100 minutos diários até 31 de maio de 2008 e 200 minutos diários a partir de 1 de agosto de 2008.
- Programação relevante semanal mínima e inédita de 400 minutos em horário nobre (das 1800 às 24h00) até 29 de fevereiro de 2008, 800 minutos até 31 de maio de 2008 e 1500 minutos à partir de 1º de agosto de 2008.
- São considerados conteúdos relevantes: teledramaturgia, filmes, transmissões esportivas, shows musicais e documentários.

Sendo, assim, a inclusão visa evitar tratamento discriminatório pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado para a distribuição do sinal digital ou, ainda, a imposição de conteúdo mínimo ou tipo de conteúdo para que tal distribuição seja efetuada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007

Deputado RICARDO BARROS
(PP-PR)